



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO N.º 154/2015

Processo Administrativo n.º 4181/2015:

Chamada Pública n.º. 05/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **OSVALDO ROQUE DE PROENÇA 30419400869**, estabelecida na Avenida Padre Benedito Mariano, n.º 1.100, Jardim Nova Pilar, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo., CEP n.º 18185000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.130.800/0001-55, telefone: (15) 3278-2097, representada neste ato pelo Sr. **Oswaldo Roque de Proença**, portador da cédula de identidade RG n.º 35.391.888-X, cadastrado no CPF/MF sob n.º 304.194.008-69, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª** - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Avenida Antonio Lacerda, Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Lote R-1B, com área de 1.018,10 m<sup>2</sup>, conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se na divisa com o lote R 1A, segue em reta na distância 20 metros, confrontando com a Avenida Antônio Lacerda; deflete à direita e segue em reta na distancia de 49,99 metros, confrontando com o Lote R 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 20 metros, confrontando com a empresa Liderparts - Indústria e Comércio de Peças Ltda; deflete à direita e segue em reta na distancia de 51,22 metros, confrontando com o lote R1-A, encerrando assim o polígono acima descrito."

**Cláusula 2ª** – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

**Cláusula 3ª** - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 10 (dez) vagas de empregos diretos para pessoas residentes no município.

**Parágrafo Único** - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

**Cláusula 4ª** - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes" e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

**Cláusula 5ª** - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

**Clausula 6ª** – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** empregará o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em telas, mourões, ou demais produtos produzidos pela empresa para serem utilizados em locais posteriormente definidos pela municipalidade.

**Cláusula 7ª** - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbção possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

**Cláusula 8ª** - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

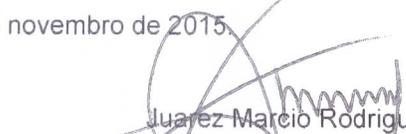
**Cláusula 9ª** - A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da CONCESSIONÁRIA.

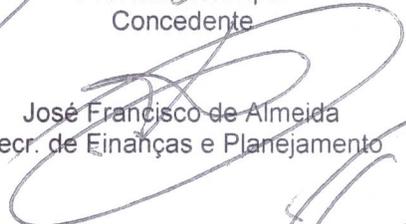
**Cláusula 10ª** - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 13 de novembro de 2015.

  
Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Concedente

  
Juarez Marcio Rodrigues  
Secr. dos Neg. Jurídicos e Tributários

  
José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças e Planejamento

  
Cristiano Donizete Batista  
Secr. de Adm. e Recursos Humanos

  
OSVALDO ROQUE DE PROENÇA 30419400869  
Osvaldo Roque de Proença  
Concessionária

Testemunhas:

  
Raquel Moais  
  
Maria Isidolua

RG. nº. 26.770.661-3

RG. nº. 12.826934